

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>6/XVI/1.ª</u>
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	«Contabilização integral do tempo de serviço dos professores e educadores»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	NÃO O proponente parece acautelar o limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, e conhecido como “lei-travão”, com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º, ao prever que a iniciativa produz «efeitos financeiros com a publicação do Orçamento do Estado para 2025». Apesar de o n.º 3 do artigo 4.º da iniciativa referir ainda que «A produção de efeitos financeiros da presente lei no ano económico de 2024 é determinada pelo Governo tendo em conta as disponibilidades financeiras constantes do Orçamento do Estado em vigor», esta norma parece consubstanciar uma mera recomendação ao Governo, termos em que não colidirá com a lei-travão.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão parlamentar que, na XVI Legislatura, venha a ser designada como competente em matérias

	relativas à carreira dos professores, que na anterior legislatura eram competência da Comissão de Educação e Ciência.
--	---

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 2 de abril de 2024

A Assessora Parlamentar,
Patrícia Pires

Divisão de Apoio ao Plenário